



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLÓRIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Tecnologias da Informação e Comunicação (PPGTIC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado independente e conclusivo.

Art. 2º O PPGTIC tem como objetivos principais:

I – formar profissionais de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício da pesquisa, do ensino e da extensão;

II – desenvolver estudos avançados de modo a gerar, ampliar e aprofundar o conhecimento da área, propiciando o desenvolvimento profissional, com o compromisso de uma prática social voltada para a melhoria da qualidade de vida, no plano individual e no coletivo;

III – estimular a produção e a socialização do conhecimento na área de concentração e nas linhas de pesquisa que nortearão as atividades do Programa mediante publicações e outras formas de divulgação;

IV – contribuir para uma reflexão contínua e crítica sobre a aplicação das tecnologias da comunicação e informação nas mais diversas áreas.

Art. 3º O curso de mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação está organizado como um conjunto harmônico de disciplinas e atividades, visando a desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno, preparando-o para a docência e para a pesquisa, em campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As principais características do curso são:

I – curso presencial;

II – ingresso anual;

III – sistema de créditos;

IV – estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, atividade interdisciplinar, seminários e outras atividades como estudos individualizados, apresentação de trabalhos, publicações e pesquisa com supervisão docente;

V – inscrição por disciplinas ou atividade acadêmica sob orientação docente;

VI – avaliação do aproveitamento acadêmico e exigência de trabalho de conclusão;

VII – exigência de compreensão escrita, por parte do candidato, de textos em língua estrangeira referentes a literatura científica e técnica recomendada pelo Programa, a ser comprovada até o final do primeiro ano letivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O PPGTIC tem vinculação técnica e administrativa com o Campus Araranguá.

Art. 5º A coordenação didática do PPGTIC caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

Seção I Da Composição dos Colegiados

Art. 6º O Colegiado Pleno do Programa é o órgão de coordenação e de decisões didático-pedagógicas e científicas do curso de mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação, e terá a seguinte composição:

- I – todos os docentes credenciados como permanentes no Programa;
- II – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto do total dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração.

§ 1º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão eleitos suplentes, que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 7º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – professores credenciados como permanentes no Programa, sendo dois representantes por linha de pesquisa (um titular e um suplente), eleitos pelos docentes de suas respectivas linhas;
- III – representação discente, composta por um mestrando por linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

Art. 8º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução.

Seção II Das Competências dos Colegiados

Art. 9º Compete ao Colegiado Pleno do PPGTIC:

I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – aprovar as alterações no currículo do curso, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – julgar as decisões do coordenador em grau de recurso, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão;

VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e deste Regimento.

Art. 10. Compete ao Colegiado Delegado do PPGTIC:

I – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;

II – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;

III – aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico do PPGTIC de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação definido pela UFSC;

IV – definir o processo de seleção ao curso de mestrado, aprovar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pela Coordenação, estabelecer o número de vagas para o ingresso em consonância com a disponibilidade dos professores e indicar orientadores para os aprovados na seleção;

V – propor a criação ou redefinição de áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VI – propor alterações no currículo e avaliar periodicamente o seu desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua permanente atualização, em consonância com a legislação da UFSC referente à pós-graduação *stricto sensu*;

VII – aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – aprovar a indicação feita pelo orientador do nome de um professor, com título de doutor, para coorientar trabalhos de conclusão;

VIII – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

IX – homologar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas;

X – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;

XI – aprovar o ingresso de alunos estrangeiros;

XII – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão de curso;

XIII – aprovar os processos de atividades em outras instituições do país e do exterior;

XIV – avaliar o aproveitamento dos discentes em atividades de ensino, pesquisa e extensão com finalidade de conceder créditos e conceitos para essas atividades, conforme a Portaria nº 09/PPGTIC/2014;

XV – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos pelos alunos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010;

XVI – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010;

XVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e neste Regimento;

- XVIII – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XIX – designar comissões para estudos específicos;
- XX – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XXI – examinar pedidos de revisão de conceitos;
- XXII – propor ao Colegiado Pleno alterações no regimento do Programa e no currículo do curso;
- XXIII – propor convênios de interesse para as atividades do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- XXIV – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e deste Regimento.

Art. 11. O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um quinto dos membros do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade trimestral para as reuniões ordinárias.

Art. 12. O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, que deverão preencher os requisitos de professores permanentes do PPGTIC e serão eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador somente poderão ser reconduzidos por mais um mandato de dois anos.

§ 2º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista por este Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 14. Cabe ao coordenador:

- I – acompanhar e coordenar todos os trabalhos referentes ao Programa;
- II – atuar em conjunto com os docentes do Programa e com a Direção do *campus* visando à composição do corpo docente e à organização do quadro de disciplinas do mestrado em cada semestre;
- III – convocar e presidir as reuniões dos colegiados do Programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV – superintender a Secretaria do Programa;
- V – administrar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- VI – executar as deliberações dos colegiados;
- VII – tomar providências quanto à divulgação do curso de mestrado do Programa;
- VIII – representar os colegiados do Programa em instâncias superiores;
- IX – convocar eleições dos colegiados do Programa;
- X – decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI – elaborar as programações do PPGTIC, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- XII – preparar o plano de aplicação de recursos provenientes da UFSC e de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado delegado Delegado;
- XIII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno;
- XIV – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- XV – submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de seleção para admissão de alunos no Programa;
 - b) a Comissão de Bolsas;
 - c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XVI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII – decidir *ad referendum* em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado Pleno ou do Colegiado Delegado, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de trinta dias;
- XVIII – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XIX – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
- XX – delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- XXI – solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovado pelo Colegiado delegado Delegado;
- XXII – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 5/CUn/2010 e deste Regimento.

Art. 15. Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção IV Da Secretaria do Programa

Art. 16. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, estará incumbida de:

I – superintender os serviços rotineiros do Programa e outros que lhes sejam atribuídos pelo coordenador;

II – manter atualizados os registros acadêmicos e cadastrais referentes ao corpo discente e ao docente;

III – receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;

IV – publicar e processar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas do Programa;

VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam os programas de pós-graduação da UFSC;

VII – manter atualizado inventário do equipamento e material do Programa;

VIII – preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;

IX – secretariar as reuniões dos colegiados do Programa e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações e redigir as respectivas atas;

X – zelar pelo controle e conservação de seu equipamento e material;

XI – manter atendimento no horário de expediente;

XII – expedir aos professores e alunos, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;

XIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

XIV – manter atualizados os saldos de recursos provenientes das agências de fomento, para fins de apoio institucional;

XV – implementar as bolsas de estudo, bem como manter atualizados os registros para a elaboração dos relatórios do Programa para as agências de fomento;

XVI – elaborar relatórios com dados relativos ao corpo docente e discente e ao funcionamento geral do Programa, a serem encaminhados periodicamente às agências financiadoras, à direção do *campus* e/ou aos órgãos da Administração Superior da UFSC responsáveis pela pesquisa e pós-graduação.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa é constituído por professores credenciados que ministram disciplinas no e/ou atuam como orientadores no PPGTIC.

Art. 18. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I – exercer as atividades didáticas e de pesquisa;

II – participar em comissões examinadoras de seleção, qualificação de projetos e defesa de dissertação;

III – participar nas orientações de dissertação de mestrado;

- IV – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- V – encaminhar à Secretaria o relatório de aproveitamento dos alunos, em datas pré-estabelecidas, no término de cada período letivo;
- VI – encaminhar à Secretaria a documentação necessária para a qualificação e defesa de seus orientandos, conforme as normas específicas.

Art. 19. Para o credenciamento de docentes como orientadores, estes deverão ser portadores do título de doutor, com produção científica nos últimos três anos em periódicos indexados e reconhecidos nacionalmente, classificados no QUALIS da CAPES.

§ 1º O credenciamento terá validade por dois anos, devendo ser renovado a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

§ 2º Os critérios para o credenciamento e reconhecimentos de docentes incluem, obrigatoriamente, a produtividade acadêmica no período considerado e a avaliação pelos discentes e, sendo que esses critérios deverão ser explicitados em norma específica do Colegiado ~~delegado~~ Delegado.

Art. 20. Para fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 21. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação da UFSC.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes por realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do *caput*.

Art. 22. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 21 para a classificação como permanentes.

Art. 23. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do Programa em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

Art. 24. Os docentes serão credenciados para atuar no PPGTIC de acordo com resolução específica do Programa, aprovada pelo Colegiado Pleno, e respeitada a normatização da UFSC.

Art. 25. Docentes não integrantes do quadro de pessoal da Universidade que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa poderão ser credenciados como permanentes nos seguintes casos especiais, quando devidamente justificados:

I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;

III – professores visitantes, contratados pela Universidade por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei nº 8.745/93;

IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao Programa por meio de projetos específicos com duração superior a vinte e quatro meses;

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Do Curso de Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação

Art. 26. O curso de mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses obedecendo ao regime trimestral

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até doze meses para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 2º Nos casos de afastamento em razão de doença ou licença maternidade que impeçam o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Art. 27. O processo seletivo para o ingresso no PPGTIC será regido por edital específico a cada seleção.

§ 1º O Colegiado pleno definirá e divulgará, em prazo não inferior a trinta dias da data fixada para o início da seleção, instruções relativas ao respectivo processo.

§ 2º Poderão inscrever-se à seleção para o curso de mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicações portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também serem aceitos diplomados em instituições estrangeiras de países com os quais o Brasil mantém acordo de equivalência ou aquelas reconhecidas por embaixada ou consulado brasileiro no país de origem.

Art. 28. No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular do aluno no país para tal fim.

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras do § 1º, 3º e 4º nos casos de renovação de matrícula.

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de prova de proficiência na língua portuguesa.

§ 4º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 29. Poderão matricular-se nas disciplinas eletivas do curso de mestrado alunos aprovados na seleção específica, alunos de outros cursos de mestrado na UFSC e de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º Só poderão ser abertas turmas de disciplinas eletivas com um mínimo de três alunos regularmente matriculados do Programa.

§ 2º Com a anuência do professor responsável pela disciplina, poderá ser admitido aluno em situação especial de matrícula isolada em disciplinas, desde que respeitados os prazos de matrículas. Estes alunos terão direito a atestados de frequência e aproveitamento.

§ 3º A critério do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a créditos, obedecendo-se ao estabelecido no § 4º deste artigo.

§ 4º O número de alunos regulares somados ao de alunos especiais e ouvintes não poderá ultrapassar o limite de quinze alunos por turma, exceto com anuência do Colegiado delegado.

§ 5º O aluno deverá efetuar matrícula no Programa em todos os trimestres.

§ 6º Após o cumprimento dos créditos exigidos em disciplinas, no mínimo vinte e quatro créditos, o aluno deverá matricular-se em “Dissertação de Mestrado” para manter o vínculo com o Programa.

Art. 30. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III – quando for reprovado no exame de dissertação;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração do Colegiado delegado Delegado.

§ 2º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Seção III

Do Sistema de Créditos, Frequência e Avaliação Acadêmica

Art. 31. A estrutura curricular do curso de mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação agrupará disciplinas em dois conjuntos:

I – disciplinas obrigatórias, que representam o suporte formal e intelectual indispensável ao desenvolvimento do curso geral e, em particular, ao estudo e à pesquisa no campo das disciplinas específicas;

II – disciplinas eletivas, que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa ou de outros programas reconhecidos pela CAPES.

Art. 32. Haverá uma atividade obrigatória, denominada “Seminário integrador”, correspondente a um crédito, contemplando uma apresentação dos discentes sobre seus temas de pesquisa pré-estabelecidos.

Parágrafo único. A atividade a que se refere o *caput* deverá ser regulamentada pelo professor da disciplina e aprovada no Colegiado Pleno.

Art. 33. Para a obtenção do grau de mestre em Tecnologias da Informação e Comunicação, o mestrando deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – obter vinte e quatro créditos no curso de mestrado em disciplinas obrigatórias e eletivas, sendo doze nas disciplinas obrigatórias e doze em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos, conforme a Portaria nº 09/PPGTIC/2014;

II – obter seis créditos pela elaboração e defesa da dissertação;

III – obter um crédito pela apresentação de seu trabalho no seminário integrador;

IV – a média global do aproveitamento nas disciplinas não poderá ser inferior a 3,0 (três);

V – ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

VI – obter a aprovação da dissertação de mestrado;

VII – entregar a versão final da dissertação e toda a documentação necessária à solicitação do diploma de mestre em Tecnologias da Informação e Comunicação.

Art. 34. Será exigida a comprovação de proficiência em inglês, no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 2º Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Art. 35. Será atribuído um crédito para os quantitativos mínimos de:

I – quinze horas/aula teóricas;

II – quarenta e cinco horas de trabalho orientado, atividades de pesquisa sob supervisão docente ou equivalente.

Art. 36. Os créditos poderão ser obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, por indicação do orientador, nesse caso não excedendo o limite de nove créditos.

Art. 37. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGTIC ou em outros cursos de mestrado reconhecidos pela CAPES terão a validade de dez anos a partir da data de conclusão da disciplina.

Art. 38. A obtenção de créditos poderá ser feita por aproveitamento de produção discente ao longo do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento em produção discente será avaliado por uma comissão composta por professores credenciados no Programa, designada pelo Colegiado delegado, para fins de atribuição de créditos e conceitos segundo a Portaria nº 09/PPGTIC/2014-específicas do Programa.

Art. 39. O aproveitamento nas disciplinas para mestrandos será expresso por meio de conceitos, de acordo com a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equiv. Numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º A média dos conceitos de cada período será calculada pelo quociente entre o total de pontos obtidos e o total de créditos nas disciplinas em que o aluno se matriculou, calculando-se o resultado até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

§ 2º Entende-se por pontos o produto de números de créditos de uma disciplina e da equivalência numérica correspondente ao conceito obtido.

Art. 40. Receberá conceito “E” o aluno que não tiver aproveitamento e/ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 41. Ao aluno que, por motivo plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas em disciplinas ou atividades até a data limite para o encaminhamento dos resultados à Secretaria do Programa, será atribuído provisoriamente o conceito “I” (Incompleto).

§ 1º Cessado o motivo que impedia a realização da avaliação, o aluno cumprirá essa avaliação e o professor notificará à Secretaria do Programa o conceito definitivo do aluno.

§ 2º Se a notificação não for encaminhada até o final do trimestre letivo subsequente, será automaticamente atribuído ao aluno o conceito “E” (Insuficiente).

Art. 42. O conceito “T” será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

Art. 43. A matrícula trimestral em “Dissertação de Mestrado” é obrigatória aos alunos que tenham concluído os créditos exigidos para o mestrado, sob pena de desligamento do curso.

Art. 44. O aluno poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar a matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computado para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

Parágrafo único. A desistência, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não lhe confere a volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de conclusão.

Art. 45. O aluno que requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo estipulado pelo calendário, não a terá incluída em seu histórico escolar.

Seção IV Do Orientador e do Coorientador

Art. 46. Todo aluno terá um professor orientador.

§ 1º Os docentes da linha de pesquisa deverão prover as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 2º O aluno não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 47. São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – acompanhar e manifestar-se perante os Colegiados sobre o desempenho do aluno;

III – orientar o aluno para a definição da temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação;

IV – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo da dissertação, inclusive quanto às normas específicas do curso;

V – manter contato permanente com o aluno, alertando-o sobre os prazos fixados para a conclusão do curso;

VI – encaminhar ao coordenador do Programa sugestão de nomes de docentes para a composição da comissão examinadora de projetos de dissertações, os volumes prontos da dissertação para serem submetidos à comissão examinadora e os volumes definitivos da dissertação com as correções sugeridas pela respectiva comissão;

VII – solicitar à coordenação do Programa providências para a defesa pública de dissertação;

VIII – dar ciência ao coordenador no caso de ausência prolongada do aluno.

Art. 48. A mudança de orientador será admitida somente em situações especiais, devidamente analisadas pelo Colegiado Delegado, de acordo com a Resolução nº 5/CUn/2010.

§ 1º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado delegado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado delegado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 49. O Colegiado Delegado, atendendo à solicitação do orientador de dissertação poderá designar um coorientador, permanecendo o orientador como responsável pelo trabalho.

Parágrafo único. As atividades de coorientação de dissertação somente poderão ser assumidas por docentes permanentes, colaboradores, visitantes do Programa ou doutores com conhecimento e produção reconhecidos na temática específica do trabalho.

Seção V

Dos Trabalhos de Conclusão

Art. 50. A dissertação de mestrado será preparada sob aconselhamento do professor orientador, obedecendo ao projeto aprovado pelo Colegiado Delegado, com tema compatível com a respectiva linha de pesquisa.

Art. 51. As dissertações deverão ser confeccionadas dentro dos padrões metodológicos e formato adotados pelo Programa, sendo definidos os detalhes da preparação e defesa em norma específica do Colegiado Delegado.

Art. 52. Os trabalhos de conclusão de curso deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Parágrafo único. Os casos especiais que exigirem a redação em outro idioma poderão ser aceitos após serem aprovados pelo Colegiado Delegado, desde que mantidos os resumos e as palavras-chaves em português.

Art. 53. Concluída a dissertação, o mestrando deverá submetê-la à aprovação do professor orientador e depositar um exemplar acompanhado de um arquivo do resumo da dissertação na Secretaria do Programa.

Art. 54. Compete ao orientador, ouvido o mestrando, proceder ao agendamento da defesa junto à Secretaria, indicando a comissão examinadora da dissertação a ser submetida à aprovação do Colegiado ~~delegado~~ Delegado.

Art. 55. A comissão examinadora da dissertação será composta por no mínimo três membros titulares e um suplente, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

§ 1º Além dos membros referidos no *caput* deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 3º Exceto na situação contemplada no § 2º deste artigo, o coorientador não poderá participar da banca examinadora, devendo ter o seu nome registrado nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

Art. 56. Aprovada a comissão examinadora pelo Colegiado ~~delegado~~ Delegado, o mestrando deve encaminhar uma cópia da dissertação a cada membro da banca.

Art. 57. O processo de defesa da dissertação consistirá da aprovação do texto de dissertação e da sua apresentação pública.

Parágrafo único. A apresentação pública realizar-se-á no âmbito da UFSC, em local, data e hora previamente divulgados.

Art. 58. A sessão de apresentação pública perante a comissão examinadora consistirá de duas etapas:

I – exposição oral da dissertação em até quarenta minutos;

II – arguição dos membros da banca sobre a dissertação, com aproximadamente vinte minutos para questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando.

Art. 59. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – “aprovado”;

II – “aprovado com alterações”, desde que a dissertação seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – “reprovado”.

§ 1º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II do *caput* no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Coordenação, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2º Na situação prevista no inciso I do *caput*, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação junto à Coordenação.

§ 3º Na situação prevista no inciso II do *caput*, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação junto à Coordenação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 61. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.


Prof. Dr. Paulo C. L. Esteves
Diretor Geral
UFSC Campus Araranguá
SIAPE: 1769243
Portaria nº 821/GR/2012